



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



LEI Nº. 488, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

PUBLIQUE-SE

06 / 01 / 06

Ver Joas Possidônio
Presidente

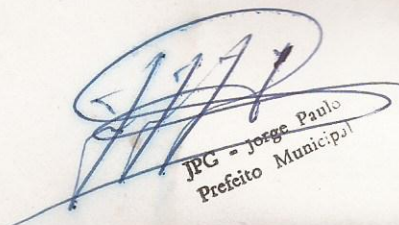
“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE PAULO DA SILVA, Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º – O Sistema Organizacional do Município de Redenção, Estado do Pará, é constituído de Órgãos de Assessoramento Direto, Auxiliares e Afins.

Art. 2º – A Administração do Executivo Municipal de Redenção, Estado do Pará, é exercida pelo Prefeito, Auxiliado por seus Secretários Municipais, Coordenação e Controle, demais ocupantes de cargos de Direção, Chefia e Assessoria.


JPG - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – são Órgãos Públicos: centros de competência instituídos para o desempenho de funções municipais, através de seus agentes, tendo necessariamente cargos, funções e agentes, sob critério da hierarquia;

II – a Hierarquia: é a relação de subordinação existente entre os órgãos públicos com competência administrativa e, por conseguinte, entre seus titulares e membros.

CAPITULO II

DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º – O Sistema Organizacional do Executivo Municipal de Redenção, Estado do Pará, é constituída de Procuradoria Jurídica Municipal, Controladoria Interna Municipal e Secretarias Municipais, considerados órgãos públicos, adequadamente entrosados entre si, subordinados ao Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao principio hierárquico.

§ 1º – As Secretarias Municipais poderão ser constituídas de unidades complementares, obedecendo à seguinte subordinação hierárquica, pela ordem:

- I – Secretaria Municipal;
- II – Divisão Municipal;
- III – Seção Municipal.


J.C. Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



§ 2º – O nível hierárquico das Secretarias Municipais, obedecerão a seguinte subordinação, pela ordem:

- I – Secretário Municipal;
- II – Coordenador e Controlador de Secretaria.

§ 3º – O nível hierárquico das Divisões Municipais, obedecerão a seguinte subordinação, pela ordem:

- I – Supervisor de Divisão;
- II – Assessor de Divisão.

§ 4º – O nível hierárquico das Seções Municipais, obedecerão a seguinte subordinação, pela ordem:

- I – Chefe de Seção;
- II – Coordenador de Serviço.


CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º – A Administração do Executivo Municipal de Redenção, Estado do Pará, obedece a um Sistema Organizacional, organicamente articulado, constituído de órgãos públicos, aos quais subordinam-se e vinculam-se adequadamente entrosadas entre si e em regime de mutua colaboração, assim:


JPG - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



I – Órgãos de Assessoramento Direto:

- a- Controladoria Interna Municipal;
- b- Procuradoria Jurídica Municipal;
- c- Secretaria Municipal de Governo;
- d- Secretaria Municipal de Comunicação.

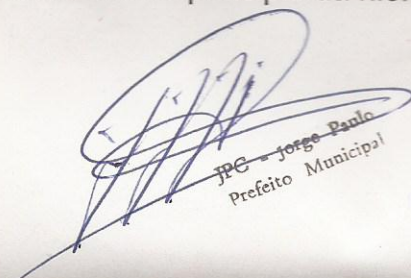
II – Órgãos Auxiliares:

- a- Secretaria Municipal de Finanças;
- b- Secretaria Municipal de Administração.

III – Órgãos Afins; –

- a- Secretaria Municipal de Ação Social;
- b- Secretaria Municipal de Cultura;
- c- Secretaria Municipal de Saúde;
- d- Secretaria Municipal de Educação;
- e- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- f- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- g- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- i- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 6º – O Sistema Organizacional do Executivo Municipal de Redenção, Estado do Pará, compreendido de órgãos encarregados da execução de certas e determinadas atribuições, definidas nesta Lei ou por designações afins, por força de demais órgãos externos superiores ou de fiscalização interna ou externa, faz-se com a observância ao princípio da hierarquia.


JP - José Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Parágrafo Único – Hierarquia é a relação de subordinados existente entre os órgãos com competência administrativa e, por conseguinte entre seus titulares, decorrentes do exercício da atribuição hierárquica, respeitando ainda a posição no Organograma do Executivo Municipal, que faz parte integrante da presente Lei com o título de Anexo I – Sistema Organizacional do Município de Redenção.

SEÇÃO II

DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 7º – Assegurando o cumprimento da Lei Orgânica deste Município e demais legislação federais, estaduais e municipais, a Controladoria Interna do Município terá como finalidade específica o Sistema de Controle Interno, sendo equiparada a Secretaria Municipal como órgão integrante no Sistema Organizacional do Executivo Municipal, direto e indireto, vinculada e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, respondendo de forma autônoma, para fins de cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º – São de atribuições e competência da Controladoria Interna Municipal, as seguintes ações:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vista a regular a racional utilizada dos bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e as ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



patrimonial, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta, como também, implementar a arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, a qualquer tempo, inclusive do Prefeito, ao final de cada exercício financeiro de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

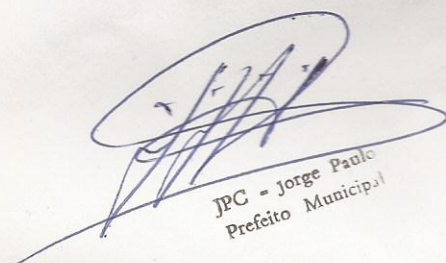
V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliação relativas à gestão dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

VI – coordenar e executar a qualquer tempo os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta;

VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens materiais de propriedades ou sob responsabilidade do Município;

VIII – emitir instruções normativas, pareceres e relatórios a qualquer tempo, por ocasião de fiscalizações, avaliações, auditorias, outros e no encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos do Poder Executivo Municipal, assim como dos órgãos e entidades ligado ao mesmo.


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



SEÇÃO III

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 9º – A Procuradoria Jurídica Municipal deverá compreender de um titular denominado como Procurador Geral que responderá pelo expediente inerente às suas funções e atribuições em descrição de cargos, individualmente ou em conjunto com os demais Procuradores Jurídicos do Município, que não poderão atuar de forma isolada, ficando Procuradoria Jurídica Municipal equiparada a Secretaria Municipal como órgão integrante no Sistema Organizacional do Executivo Municipal, direto e indireto, vinculada e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, respondendo de forma autônoma, para fins de cumprimento de suas atribuições.


I – O Chefe do Poder Executivo solicitará aos Procuradores Jurídicos do Município, apresentação de uma lista tríplice para a escolha do Procurador Geral do Município.

a- a lista tríplice deverá ocorrer mediante a escolha entre os próprios Procuradores Jurídicos do Município, estes exercendo o cargo mediante aprovação em concurso público.

b- a lista tríplice deverá ocorrer obrigatoriamente até 30 (trinta) dias, após a posse do Chefe do Poder Executivo Municipal.

c- a renovação da lista tríplice ocorrerá somente com a posse do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando vedado sua substituição fora desta.

d- o Procurador Geral será obrigatoriamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, imediatamente após a apresentação da lista tríplice, com expedição de Decreto Municipal, o qual equipara-se a Secretário Municipal, em suas vantagens.


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



e- a substituição do Procurador Geral, poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo o mesmo ser escolhido dentro da indicação apresentada na lista triplíce, como descrito anteriormente.

Art. 10 – São atribuições e competência da Procuradoria Jurídica, constantes das seguintes ações:

I – assessorar o Prefeito e os diversos Órgãos do Executivo Municipal sobre assuntos de ordem jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-los no controle da legalidade dos atos da administração Pública Municipal;

II – sugerir medidas de caráter jurídico reclamadas pelos interesses públicos e apresentar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnados ato ou omissão do Prefeito Municipal;

III – representar o Municipal em qualquer instancia judicial, quando do interesse do bem coletivo do Município de Redenção, Estado do Pará;

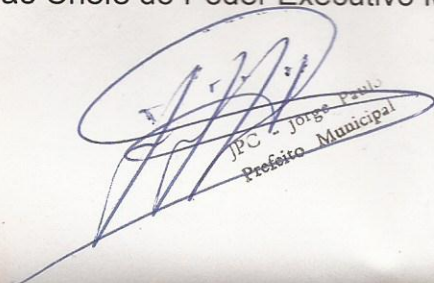
IV – Controlar as cessões, concessões e permissões dos bens e serviços públicos;

V – promover a cobrança extra-judicial e judicial da dívida ativa do Município.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Governo não possui unidades, devendo tão somente respeitar o principio da hierarquia, ao Chefe do Poder Executivo Municipal;


JPC Jorge Pauli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 12 – A Secretaria Municipal de Governo tem por atribuições e competência assessorar o Executivo em todas as matérias de interesse do Município, e constantes as ações, como:

I – assessorar administrativamente o Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento e coordenação de todas as matérias de interesse do Município, correspondência geral, entre outras, secretariando todos os serviços atinentes ao chefe do Poder Executivo Municipal;

II – prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com municípios, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;

III – organizar e controlar a agenda do chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – preparar e expedir correspondência ao Chefe do poder Executivo municipal;

V – recepcionar autoridades e hóspedes oficiais no Município;

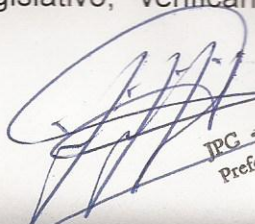
VI – transmitir ordens do Chefe do Poder Executivo Municipal as demais autoridades municipais;

VII – organizar as atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes para cumprir a programação estabelecida;

VIII – apoiar administrativamente o Chefe do poder Executivo Municipal e os órgãos colegiados do Município;

IX – representar, eventualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal ou os Secretarias Municipais em compromisso para os quais estiverem impossibilitados, o que deverá ocorrer mediante designação do Chefe do Executivo municipal;

X – coordenar relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, verificando os requerimentos, indicações,


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



projetos em andamento, cuidando para que os prazos sejam respeitados e as informações e respostas sejam prestadas;

XI – desenvolver atividades relativas à comunicação social, em especial redigir, interpretar, publicar e divulgar os resultados dos trabalhos e atos administrativos da municipalidade;

XII – assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e munícipes;

XIII – recepcionar e atender munícipes, entidades associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;

XIV – supervisionar servidores hierarquicamente subordinados ao Gabinete;

XV – supervisionar e controlar atividades desenvolvidas pela Junta de Serviço Militar;

XVI – organizar e distribuir sinóptico com notícias de interesse geral da administração, veiculadas em todos os meios de comunicação aos demais órgãos do Executivo Municipal;


XVII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

COMUNICAÇÃO

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Comunicação compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia.


JPG - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 14 – A Secretaria Municipal de Comunicação tem por atribuição e competência, as ações de:

I – divulgar notícias da Administração Pública Municipal de interesse público e do município;

II – acompanhar notícias sobre a Administração Pública Municipal e o município;

III – auxiliar na redação e no pronunciamento a serem proferidos pelas autoridades da Administração Pública Municipal;

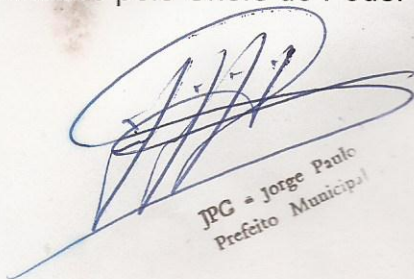
IV – coordenar, planejar, redigir, interpretar e divulgar os resultados dos trabalhos e atos administrativos da Administração Pública e de interesse dos munícipes;

V – redigir, interpretar e organizar notícias a serem divulgadas, coletando dados, entrevistando, participando de reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Executivo, para promover, através de jornais e outros meios de comunicação, a divulgação referente àquela programação;

VI – manter o prefeito informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos e manter o bom relacionamento com os diferentes órgãos públicos, imprensa, autoridades governamentais e toda a comunidade.

VII – supervisionar servidores hierarquicamente subordinados à Secretaria;

XIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.


JPG - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Finanças compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:

- I – Divisão de Tesouraria.
- II – Divisão de Contabilidade;
- III – Divisão de Receitas;
 - a – Seção de Cadastro e Tributação;
 - b – Seção de Fiscalização Tributária.

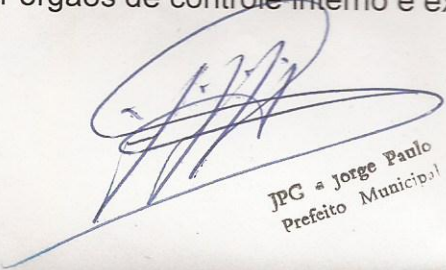
Art. 16 – A Secretaria Municipal de Finanças tem por atribuição e competência, as ações de:

I – elaborar, em colaboração com os demais órgãos do Executivo Municipal, o plano plurianual, o orçamento anual, as propostas e diretrizes orçamentárias, de acordo com os planos e programas da administração municipal, bem como administrar a execução orçamentária;

II – desenvolver as atividades relativas ao lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais, bem como a cobrança da dívida ativa;

III – executar a política fiscal, tributária e financeira do município, desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores, bem como o cadastramento de contribuintes;

IV – promover e desenvolver controles contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial, de forma a atender órgãos de controle interno e externo;


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



V – a tesouraria é responsável pela guarda e movimentação de valores e títulos do município e tem como atribuições o recebimento e conferência da receita, efetuação de pagamentos das despesas, controle de saldos, movimentação de contas, registros de títulos e valores, preparação e publicação de boletins de caixa e, demais tarefas correlatas.

SEÇÃO VII

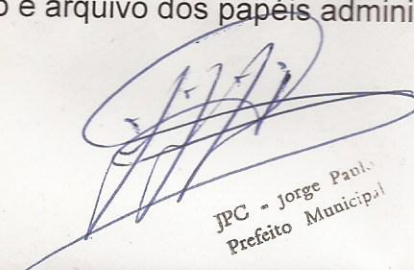
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Administração compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:

- I – Divisão de Pessoal e Recursos Humanos;
- II – Divisão de Compras e Licitações;
- III – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- IV – Divisão de Protocolo Geral;
- V – Divisão de Transporte e Oficina;
- VI – Divisão de Logradouros;
 - a- Seção de Serviços Fúnebres;
 - b- Seção de Terminais Rodoviários e Aeroportuário;
 - c- Seção de Praças, Jardins e Feiras;
- VII – Divisão de Trânsito.

Art.18 – A Secretaria Municipal de Administração tem por atribuição e competência, as ações de:

- I – coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivo dos papéis administrativos;


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



II – coordenar e controlar a administração de patrimônio público, efetuando o tombamento, registro, conservação, baixa e inventário dos bens do município;

III – centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao desenvolvimento de recursos humanos e pessoais, no que concerne ao recrutamento, seleção admissão, treinamento de pessoal e sindicâncias;

IV – supervisionar, em conjunto com a comissão especial designada, a realização de concursos públicos do Executivo Municipal;

V – supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas às compras de materiais, serviços e controle do almoxarifado;

VI – coordenar e executar os serviços de serviços funerários, de terminais, trânsito, dentre outros compatíveis com a Secretária;

VII – administrar o edifício do Paço Municipal e demais prédios onde funcionam repartições públicas do Executivo Municipal.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 19 – a Secretaria Municipal de Ação Social compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:

I – Divisão de Projetos e Programas Sociais;

II – Divisão de Gestão e Controle das Ações Sociais;


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 20 – A Secretaria Municipal de Ação Social tem por atribuição e competência, as ações de:

I – desenvolver e efetivar a política de Ação Social do poder Executivo Municipal;

II – incentivar e articular a organização e participação da sociedade civil na gestão e controle das ações sociais;

III – atender aos segmentos da sociedade em situação de pobreza absoluta e sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, de modo a assegurar condições mais dignas de sobrevivência, bem como prestar auxílio a população de baixa renda;

IV – acompanhar projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requerem tais medidas;

V – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

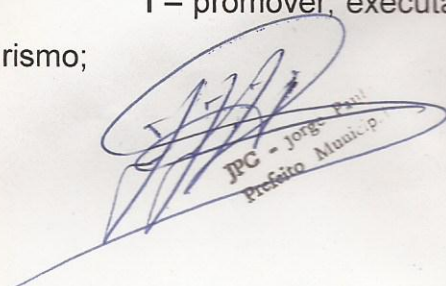
Art. 21 – A Secretaria Municipal de Cultura compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:

I – Divisão de Projetos Culturais;

II – Divisão de Oficina de Artes;

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Cultura tem por atribuição e competência, as ações de:

I – promover, executar e coordenar programas de cultura e turismo;


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



II – organizar e coordenar planos e projetos culturais que enfatizem o acesso e a participação de todos os seguimentos da população;

III – programar e coordenar festas populares, comemorações históricas e outros eventos culturais de interesse da população;

IV – elaborar e divulgar atividades culturais do Município;

V – organizar informações sobre instituições, grupos e movimentos culturais locais e proposição de formas de apoio as suas atividades;

VI – realizar convênio e contratos com entidades afins, públicas e privadas, para patrocínio e apoio financeiro aos programas municipais;

VII – fiscalizar aplicações de recursos transferidos pelo Município para associações comunitárias com finalidade cultural;

VIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Saúde compreende-se em unidades descritas, respeitando o principio da hierarquia, pela ordem:

- I – Divisão de Atenção Básica;
- a- Seção de Farmácia Básica;
- ➔ b- Seção de Vigilância Sanitária;
- c- Seção de Saúde Familiar;
- d- Seção de Vigilância Epidemiológica.


JPC - Jorge Patin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



II – Divisão de Administração, Controle e Avaliação de Programas;

III – Divisão de Operacional de saúde;

a- Seção de Unidades Básicas de Saúde;

b- Seção Hospitalar e Atendimento Emergencial;

c- Seção de Saúde Bucal.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Saúde tem por atribuição e competência, as ações de:

I – promover levantamento dos problemas de saúde do município, objetivando assegurar a qualidade dos serviços de saúde pública;

II – organizar a política de saúde destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde com realização integrada das ações assistenciais das atividades preventivas;

III – promover ações de combate às doenças, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, orientando o Poder Executivo Municipal sobre as medidas necessárias à resolução dos problemas;

IV – manter programas de articulação com órgãos estaduais, federais e de iniciativa privada, na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços, visando à integração e atendimentos assistenciais à saúde e defesa sanitária do Município;

V – organizar programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização de ações educativas de prevenção de doenças infecciosas;

VI – zelar pela conservação e boas condições de trabalho na unidade de saúde local, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequado;


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



VII – encaminhar pacientes a outras unidades de saúde, quando os recursos locais forem insuficientes;

VIII – promover programas de assistência médica, odontológica e serviços de biometria na rede municipal de ensino;

IX – promover campanhas de prevenção e de educação sanitária, em conjunto com órgãos estaduais e federais, aplicando o Código de Postura do Município;

X – promover programa de vacinação da população local, em campanhas específica ou em casos de surtos epidêmicos, visando à preservação da saúde;

XI – fiscalizar os cumprimentos das posturas referentes ao poder de polícia e higiene pública;

XII – integrar o sistema de saúde nos mecanismos regionalizados e hierarquizados, com complexidade crescente e com sistema de referência e contra-referência;

XIII – prestar assistência terapêutica, principalmente com a farmácia central padronizada;

XIV – desenvolver programas de prevenção e proteção da saúde bucal;

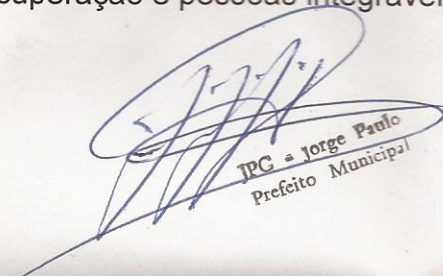
XV – gerenciar recursos provenientes de convênios, fundos de saúde e demais fontes dos diversos níveis de governo;

XVI – prestar assistência, assessoramento e informações ao Conselho Municipal de Saúde;

XVII – coordenar gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;

XVIII – focalizar o trabalho da Secretaria na Saúde e não na doença, com ênfase para a prevenção;

XIX – elaborar planos de Promoção Humana, com vistas à recuperação e pessoas integráveis ao trabalho;


JPC = Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



XX – promover cursos de integração social, em colaboração escolar, oferecendo orientação á Secretaria de Educação;

XXI – participar do programa de incremento da alimentação escolar, oferecendo orientação á Secretaria de Educação;

XXII – incentivar e articular a organização e participação da sociedade civil na gestão e controle das ações de saúde;

XXIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Educação compreende-se em unidades descritas, respeitando o principio da hierarquia, pela ordem:

I – Divisão de Apoio Educacional;

a- Seção de Orientação Educacional;

b- Seção de Pesquisa Educacional;

c- Seção de Formação Musical;

II – Divisão de Ensino;

a- Seção de Ensino Fundamental;

b- Seção de Ensino Infantil e Especial;

c- Seção de Ensino na Zona Rural;

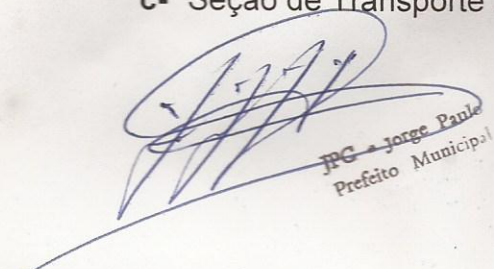
d- Seção do EJA.

III – Divisão de Infra-Estrutura Escolar;

a- Seção de Merenda Escolar;

b- Seção de Apoio e Manutenção;

c- Seção de Transporte Escolar.


JP - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 26 – A Secretaria Municipal de Educação e tem por atribuição e competência, as ações de:

I – planejar, organizar, orientar e supervisionar o ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades do município;

II – agilizar mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção do transporte e alimentação escolar, combater a evasão, a repetência escolar e demais causas de baixo rendimentos dos alunos, viabilizar a permanência nas escolas, promover ao educando assistência educacional;

III – organizar, anualmente, o calendário escolar para a Rede Pública Municipal;

IV – executar atividades designadas e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais de ensino;

V – realizar cursos, visando ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores das áreas de educação;

VI – planejar, organizar, promover, incentivar e desenvolver as atividades educacionais no Município;

VII – executar e administrar os projetos e supervisionar as concessões de bolsas de estudos, com apoio da Secretaria de Ação Social;

VIII – administrar a rede municipal de ensino, instalando sistema com desenvolvimento de programas de ensino fundamental, supletivo, profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população urbana e rural;

IX – planejar, coordenar, interagir com outras Secretarias Municipais, executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;

X – coordenar as atividades da biblioteca relativas à circulação, guarda e controle de acervo, promovendo sua divulgação;


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



XI – elaborar os registros e documentários que garantam perpetuar a história do município;

XII – realizar o censo escolar, levantando o número de crianças em idade escolar com o objetivo de encaminhá-las, sem exceção para o ensino fundamental;

XIII – instalar e garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar;

XIV – elaborar o plano de educação de longa e curta duração em consonância com os parâmetros legais federais, estaduais e municipais e que atenda o projeto político-educacional do governo municipal;

XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XII

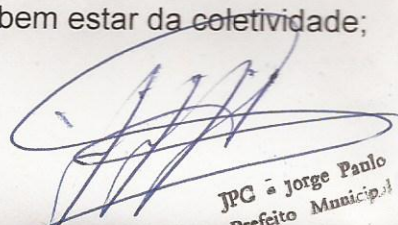
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por atribuição e competência, as ações de:

I – planejar, executar, fiscalizar e acompanhar as questões de proteção ambiental do Município, garantindo a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – Compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade;


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



III – proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável, desde que não afete seus processos vitais;

IV – possibilitar o zoneamento ecológico-econômico do Município de Redenção com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas à qualidade de vida, ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sócio-econômico;

V – estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os, continuamente, às inovações tecnológicas e as alterações decorrentes de ações antrópicas ou naturais;

VI – garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;

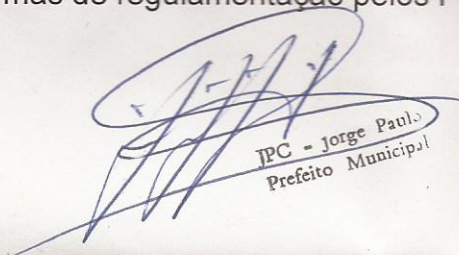
VII – criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;

VIII – garantir o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrado, visando a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

IX – assegurar a participação popular nas decisões relacionadas ao Meio Ambiente e ao livre acesso de todo o cidadão às informações relacionadas ao Meio Ambiente Local;

X – estabelecer as normas, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito do município com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar, na forma dos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;

XI – a fim de garantir a integração institucional do município a expedir certidões de sua competência, após criação de critérios e normas de regulamentação pelos Poder Executivo;


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



XII – dar suporte aos Conselhos e Fundos Municipais relacionados ao meio ambiente local;

XIII – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos pertinentes a política de desenvolvimento agropecuária;

XIV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:

I – Divisão de Cadastro e Fiscalização;

a- Seção de Cadastro;

b- Seção de Fiscalização;

II – Divisão de Projetos e Engenharia;

III – Divisão de Serviços Urbanos;

a- Seção de Vias Urbanas;

b- Seção de Obras e Manutenção;

c- Seção de Limpeza Urbana;

IV – Divisão de Máquinas e Manutenção.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem por atribuição e competência, as ações de:

I – planejar, executar, fiscalizar e acompanhar as obras de interesse do Município;

II – abrir e conservar vias públicas e estradas do Município;

JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



III – conservar pontes, mata-burro, corredores, etc.;

IV – controlar nos seus aspectos de conservação e manutenção da frota municipal;

V – fiscalizar a construção reforma e conservação de edificações públicas municipais;

VI – planejar, organizar, executar, controlar os programas, bem como elaborar projetos de engenharia relacionados com a habitação popular destinados à população de baixa renda;

VII – acompanhar projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em área que requerem tais medidas;

VIII – expedir licenças, alvarás, baixa, “habite-se” e demais documentos da mesma natureza;

IX – manutenção de praças e calçadas, bem como realizar atividades de numeração e afixação de denominação de prédios e logradouros públicos, das atividades relacionadas com o patrimônio do Município;

X – realizar florestamento e reflorestamento urbano, preservação as áreas verdes e executando outras atividades afins;

XI – executar e fiscalizar obras de pavimentação e drenagem;

XII – administrar o sistema cartográfico e do cadastro técnico municipal;

XIII – participar da implementação e fiscalização relativa ao uso do solo, loteamento e Código de Obras e Posturas municipais;

XIV – planejar, executar, fiscalizar e acompanhar serviços de limpeza pública, poda de árvores, coleta e disposição do lixo e manutenção de cemitérios;

JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



XV – coordenar, regulamentar e fiscalizar, no limite de sua competência, os serviços de sinalização urbana e as alterações de tráfego do sistema viário municipal;

XVI – atender e orientar o público na aprovação e regularização de obras e edificações, desenvolver ações relativas à análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras, de acordo com a legislação em vigor;

XVII – elaborar projetos de obras públicas e respectivos orçamentos, detalhando em planilha de custo;

XVIII – promover a execução e fiscalização de trabalhos topográficos indispensáveis a obras e serviços a cargo do Município;

XIX – exercer fiscalização e emitir relatório periódico sobre obras públicas de execução indireta;

XX – fiscalizar a construção de conjuntos habitacionais pelos governos estadual, federal e pela iniciativa privada;

XXI – executar as atividades de guarda, manutenção e conservação da frota municipal, administrando e executando serviços mecânicos, de lubrificação, lavagem e troca de óleo de veículos, equipamentos e máquinas pesadas;

XXII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do poder Executivo.

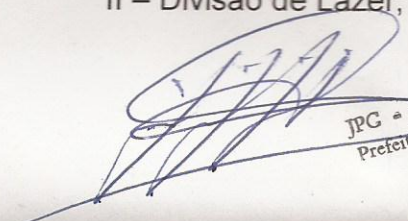
SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:

I – Divisão de Esporte;

II – Divisão de Lazer;


JPG = Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 32 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por atribuição e competência, as ações de:

I – desenvolver e efetivar a política de esporte e lazer do Município, efetivando todos os objetivos, tarefas e atribuições dentro de suas peculiaridades;

II – desenvolver e aprimorar táticas esportivas de acordo com o tipo ou modalidade de esporte, visando ao aprimoramento do atleta ou equipe;

III – elaborar programas de atividades esportivas e recreativas, baseando-se na comprovação e na capacidade física dos atletas ou equipes, buscando os objetivos e ordenando a sua execução;

IV – organizar competição esportiva entre as várias equipes e atletas existentes no Município, treinando equipes de diversas modalidades, para garantir-lhes bom desempenho nas competições;

V – supervisionar e zelar pelos serviços de conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos esportivos;

VI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.


SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:

I – Divisão de Indústria e Comércio;

II – Divisão de Turismo.


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 34 – a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo tem por atribuição e competência, as ações de:

I – promover o desenvolvimento econômico do Município, através de planos de incentivo à Indústria, Comércio e Turismo;

II – assistir e desenvolver meios de incentivos na Indústria, Comércio e Turismo;

III – promover a articulação com os diferentes órgãos no âmbito governamental, quanto na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

IV – incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltada para as atividades econômicas;

V – incentivar o Turismo já existente no Município proporcionar meios inovadores para implantação de projetos nesta área;

VI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compreende-se em unidades descritas, respeitando o principio da hierarquia, pela ordem:

I – Divisão de Agricultura;

II – Divisão de Pecuária;

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, tem por atribuição e competência, as ações de:

JPC = Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

ESTADO DO PARÁ

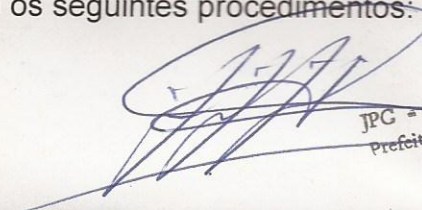


- I – elaborar e executar os planos de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos na Agricultura e Pecuária Municipal;
- II – promover o desenvolvimento econômico do Município, através de planos de incentivo à Agricultura e Pecuária;
- III – assessorar as classes produtoras promovendo a realização de programas de fomento à Agricultura e Pecuária;
- IV – assistir e desenvolver meios de escoamento, transporte e armazenamento de produtos agropecuários;
- V – dar suporte aos Conselhos Municipais relacionados a agricultura e agropecuária;
- VI – coordenar e executar a política agropecuária e extensão rural;
- VII – organizar e coordenar a realização de exposições e feiras relacionadas à agricultura e agropecuária;
- VIII – coordenar e controlar as operações de gerenciamento das patrulhas mecanizadas e da frota de conservação e manutenção das estradas municipais.
- IX – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos pertinentes a política de desenvolvimento agropecuária;
- X – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

CAPITULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 37 – O Poder Executivo Municipal, para atendimento do Sistema Organizacional de que trata esta Lei, determinará os seguintes procedimentos:


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



I – provimentos dos respectivos cargos, com a posse e investidura de seus titulares;

II – adaptação dos órgãos que compõem a estrutura administrativa aos parâmetros da presente Lei;

III – adequação às novas condições, necessárias ao funcionamento ao novo Sistema Organizacional, por meio de bens materiais e de recursos humanos, indispensáveis à implantação.

IV – o Poder Executivo Municipal proporcionará condições de treinamento e reciclagem dos servidores municipais, com a finalidade de adequação ao novo Sistema Organizacional.

CAPITULO V

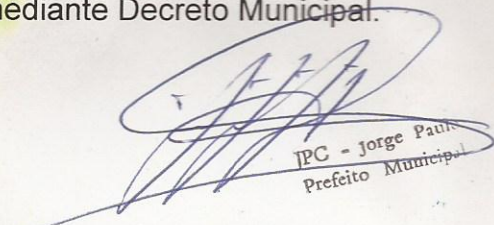
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Ficam revogadas todas as Leis Municipais que instituíram Sistema Organizacional e os Órgãos Administrativos do Município de Redenção, Estado do Pará, e que expressamente não constam da presente lei.

Art. 39 – Faz parte integrada desta lei, o seguinte Anexo I – Sistema Organizacional do Município de Redenção;

Art. 40 – O Chefe do Poder Executivo poderá mediante Lei Municipal, delegar novas atribuições aos Órgãos da Administração Pública Municipal, desde que compatíveis com sua área de competência.

Art. 41 – Quando da não existência do cargo de direção ou chefia, nos órgãos, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.


IPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



Art. 42 – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

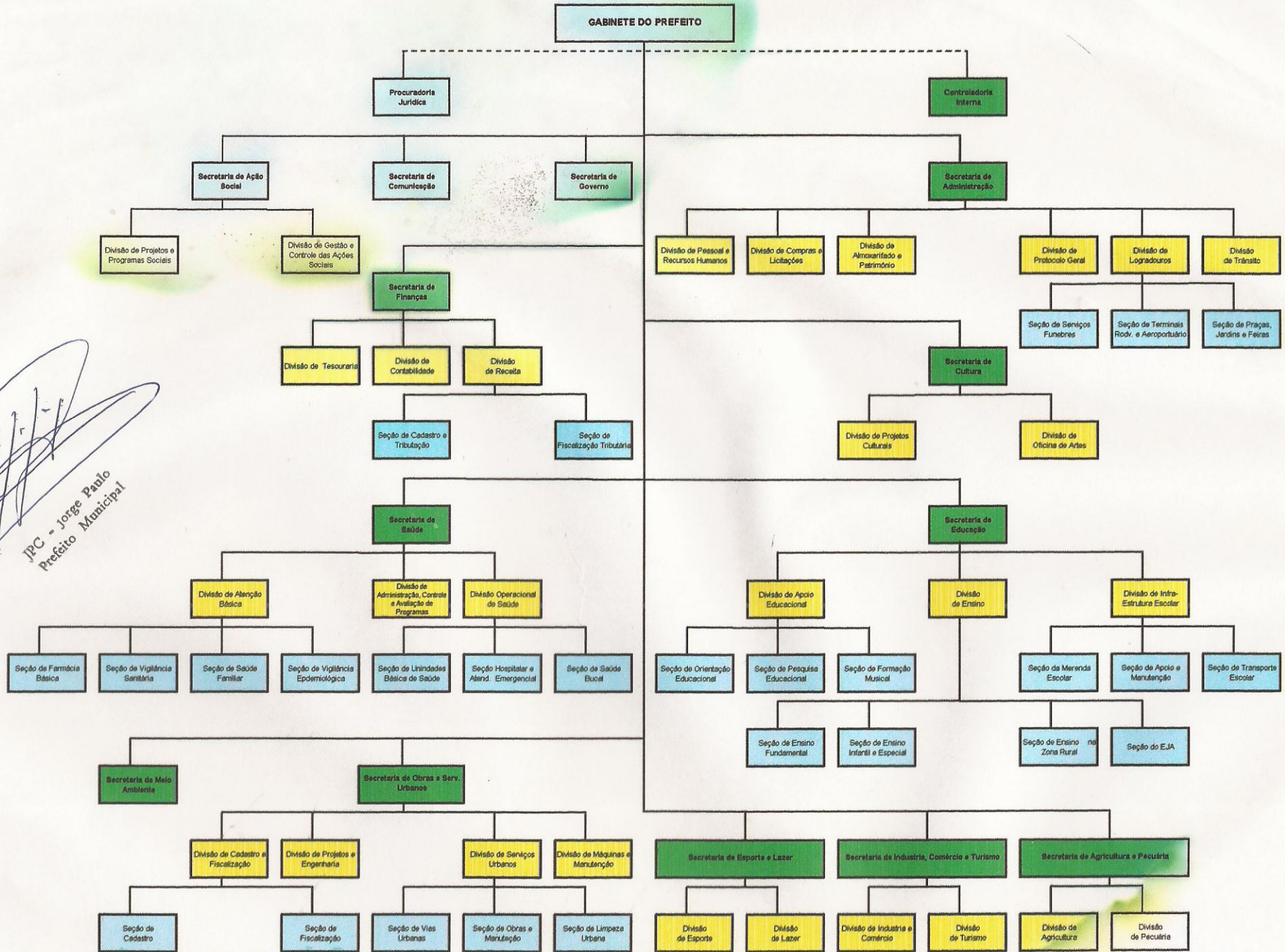
Art. 43 – Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Redenção-PA, 05 de dezembro de 2005.


JPC – JORGE PAULO

Prefeito Municipal

ANEXO I - SISTEMA ORGANIZACIONAL - MUNICÍPIO DE RIÇÃO/PA.



JPC - Jorge Paulo
 Prefeito Municipal